



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022-000001

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data: 06 de Janeiro de 2022 - Horário: 10:00

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, com o valor total de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).



Memorando n° 0133/2022

Rio Maria - PA, 03 de janeiro de 2022.

À
Comissão Permanente de Licitações
Sr. ° Marco Antônio Lage Rolim
Presidente

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, inciso II.

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando o que dispõe na Lei n° 8.666/93, Art. 25, inciso II, venho pelo presente, solicitar a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, destinado à contratação da empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.668.317/0001-40, com a finalidade de executar os SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA E FUNDOS CONTÁBEIS, na elaboração das receitas e execução das despesas públicas.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo do exposto acima.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita de Rio Maria-PA



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20220103002

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Rio Maria
Prefeitura Municipal de Rio Maria

ÓRGÃO : 10 Prefeitura Municipal de Rio Maria

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Sec. Municipal de Governo e Planejamento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.011 Manutenção do Departamento de Contabilidade

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA E FUNDOS CONTÁBEIS.**, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : A presente solicitação justifica-se, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços os quais são **INDISPENSÁVEIS** para o andamento da máquina pública. Principalmente nos assuntos referentes aos Órgãos de Controle Externo, no sentido de se garantir o cumprimento das normas vigentes, evitando-se, prejuízos ao erário e complicações jurídicas para a Gestão e Administração do Município e dos Fundos Contábeis.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
115524	Serv. Téc. Profis. Especializados em Assessoria e Consultoria Contábel	12,0000	MEs	43.500,00
	<i>Especificação: Serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábel dentro da Área Específica da Contabilidade Pública, na elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme a relação: Elaboração de Livro Diário; Elaboração de Livro Razão; Balanetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64; Emissão de Relatório Gerenciais em conformidade com a Lei 4.320/64; Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; Relação de inscrição da Dívida Ativa; Relação da Dívida Fundada Interna; Relação da Dívida Flutuante; Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos; Assessoria na elaboração de processos de prestações de contas aos Tribunais; Aplicabilidade do Planejamento Contábil; Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis; Assessoria e Consultoria na relação entre órgãos/Legislativos e órgãos/Tribunais de Contas; Defesa Técnicas e acompanhamento dos processos de prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;</i>			

Rio Maria, 03 de Janeiro de 2022


MARCIA FERREIRA LOPES
RESPONSÁVEL



TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Rio Maria- PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, N° 660, Centro de Rio Maria – PA, CEP: 68530-000, representado neste ato pelo Sra. Marcia Ferreira Lopes, brasileira, união estável, residente e domiciliado nesta comarca de Rio Maria-PA, portadora da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrita no CPF n.º 300.261.052-68, Prefeita do Município de Rio Maria - PA, eleita para o período de 2021-2024, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, conforme abaixo discriminado:

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

- I. Elaboração de Livro Diário;
- II. Elaboração de Livro Razão;
- III. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- IV. Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei 4.320/64;
- V. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
- VIII. Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX. Relação da Dívida Flutuante;
- X. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
- XI. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;



- XIII. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços supracitado, os quais são **INDISPENSÁVEIS** para o andamento da máquina pública. Principalmente nos assuntos referentes aos Órgãos de Controle Externo, no sentido de se garantir o cumprimento das normas vigentes, evitando-se, prejuízos ao erário e complicações jurídicas para a Gestão e Administração do Município e dos Fundos Contábeis.

Deste modo, ressalta-se que os serviços contratados além de contribuírem para o gerenciamento ativo, do passivo, das variações patrimoniais, orçamentárias e financeira deste órgão. Servirão de base para o cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e legais determinadas pela legislação, bem como será suporte para a prestação de contas perante o Tribunal de Contas do município, seguindo, estritamente os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha se recaiu sobre a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.317/0001-40 por dispor de profissionais devidamente habilitados e especializados com singularidade intelectual no conhecimento da área pública, sendo inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados por esta Prefeitura, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissional de experiência e competência inequívoca.

Cabe ressaltar que, as atividades desempenhadas pela contratada são incompatíveis com as desenvolvidas pelos profissionais efetivos do quadro funcional deste município, o que as tornam substanciais para que o gestor público desempenhe suas funções com segurança e eficácia, que são habilidades necessárias para que o gestor não seja prejudicado no desenvolvimento das funções e obrigações da gestão pública.



Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço na realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço mensal dos serviços será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e tal valor não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os preços para a contratação foram baseados no mercado local, analisamos os valores praticados na região por assessorias e consultorias contábeis contratadas pelo poder público, por meio de inexigibilidades, conforme quadro demonstrativo retirados de publicações de extrato de contratos, conforme abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS				
PROCESSO E CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR
Nº 002/2021-CPL CONTRATO: 2021-0004	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – CNPJ sob o nº 01.613.324/0001-68	MOURA CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIA LTDA – ME , CNPJ sob o nº 22.564.665/0001-60	Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Técnica Especializada Em Contabilidade Pública Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás – Pa.	R\$ 35.000,00 Mensais
Nº 025/2021 CONTRATO: 20210001	CAMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS – CNPJ sob o N° 22.938.658/0001-81	MARYAH ONILCE ACCOUNTING EIRELI – CNPJ sob o N° 19.999.210/0001-63	Contratação De Serviços De Consultoria E Assessoria Técnica Especializada Em Contabilidade Pública Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De	R\$ 42.000,00 Mensais



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



			Parauapebas, Estado Do Pará.	
Nº 2019/001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA, CNPJ: 05.070.404/00175	FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME , CNPJ sob o N° 17.113.958/0001-91	Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil profissional destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de educação e cultura, secretaria municipal de saúde e prefeitura municipal de Conceição do Araguaia - PA.	R\$ 27.000,00 Mensais
Nº 017/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE – CNPJ sob o n° 22.980.043/0001-81	L. J. DE A. MELO ACCOUTING , CNPJ sob o n°. 26.077.192/0001-28,	Consultoria E Assessoria Técnica Especializada Em Contabilidade Pública, Visando Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal, Secretarias E Fundos Especiais De Ourilândia Do Norte-PA.	R\$ 70.000,00 Mensais

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>

De acordo com a pesquisa o preço médio mensal é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos), o preço global por um período de 12 (doze) meses, conforme o preço médio mensal seria de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais).

Rio Maria-PA em 03 de janeiro de 2022.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Responsável pela elaboração:


JARDEL SAMPAIO MOTA
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA
LICITAÇÃO.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria-PA



GABINETE DA PREFEITA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, conforme abaixo discriminado

I - ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MARCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal de Rio Maria-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, autoriza a proceder a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, conforme abaixo discriminado, da pessoa jurídica **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **07.668.317/0001-40**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917, Sala A, Lote 0016, Quadra 0082, Centro, Conceição do Araguaia - PA, CEP: 68.540-000, com fulcro no artigo 13, III, c.c. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio Maria-PA, 03 de janeiro de 2022.



MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Rio Maria – PA



AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 002/202-000001
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis.

Requerente:
Solicitação do Gabinete da Prefeita.

Ao terceiro dia do mês de janeiro do ano de 2022 eu Marco Antonio Lage Rolim, presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio Maria -PA, constituído pela Portaria n.º 830 de 01 de janeiro de 2022, abri o processo administrativo de licitação de nº 002/202-000001, relativo à Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, autuei seus documentos, rubriquei e as numerei.

Rio Maria – PA, 03 de janeiro de 2022.


MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n.º 830 de 01 de janeiro de 2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal



Portaria n.º 830 de 14 de janeiro de 2022.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, e dá outras providências.

A Prefeita do município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os Servidores abaixo discriminados para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência do segundo, integrarem, pelo prazo legal, a contar da publicação desta Portaria, a Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, que terá por finalidade o processamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, alinhantes aos Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

I – Membros Titulares:

- a) **Marco Antônio Lage Rolim**, funcionário efetivo, investido no em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Governo e Planejamento;
- b) **Janiele Soares Silva**, investida no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Licitações;
- c) **Marinalva Belício dos Santos**, funcionária efetiva, investido no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Licitações.

II – Suplentes:

- a) **Alina Michelle Dantas da Silva Costa**, investida no Cargo em comissão de Secretária Adjunta de Administração e Desenvolvimento;
- d) **Jardel Sampaio Mota**, funcionário efetivo, investido no cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo e Planejamento;

§ 1º. A investidura dos atuais Membros da Comissão Permanente de Licitações é de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2022 à 01 de janeiro de 2023.

§ 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura de Rio Maria-PA poderão recorrer a Pareceres de Técnicos Especialistas, sempre que julgar necessário.

Art. 2º. Fica delegada competência à Comissão Permanente de Licitações, vedada à subdelegação, para o âmbito dos Órgãos vinculados a Administração Pública Municipal, observada as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do Órgão de Assessoramento Jurídico, praticar os seguintes atos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;*
- II - elaboração dos Instrumentos Convocatórios;*
- III - datar e assinar os Instrumentos Convocatórios;*
- IV - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações das Secretarias Municipais.*

Art. 3º. A função da Comissão Permanente de Licitações compreende a expedição dos Instrumentos Convocatórios, recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e propostas de preços relativos às Licitações.

Art. 4º. Só será admitida nas áreas de atribuição da Prefeitura, a criação de uma única Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º. O Presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Os Suplentes só serão convocados nos impedimentos ou afastamentos legais dos Titulares.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/93, junto à Comissão Permanente de Licitações, poderá atuar o representante do Controle Interno com a atribuição de auditar e fiscalizar os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis que consubstanciem os Processos de Licitações.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente Licitações serão substituídos anualmente, de modo que a sua composição fique alterada por rodízio nos termos do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento dará suporte administrativo necessário para a atuação dos Membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura de Municipal de Rio Maria-PA.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo, se necessário expedir atos complementares à sua execução.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Rio Maria-PA, 14 de janeiro de 2021.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita de Rio Maria-PA



Marreiro consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro - Conceição de Araguaia - PA - ☎ (94) 3421-1345/99151-1398

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Exma. Srt^a
MÁRCIA FERREIRA LOPES
PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA

Pelo presente segue proposta para realização dos serviços de assessoria contábil a este Poder Executivo de Rio Maria - Pará na elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
4. Emissão de Relatórios Gerenciais em conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;



Marreiro consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro - Conceição do Araguaia - PA - ☎ (94) 3421-1345

14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

HONORÁRIOS:

Pelos serviços mencionados acima, cobraremos os honorários de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) pelas prestações de contas da Prefeitura Municipal e órgãos municipais da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Rio Maria - R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Fundeb - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Fundo Municipal de Saúde - R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Fundo Municipal de Meio Ambiente - R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - R\$ 1.000,00 (Mil Reais)

Fundo Municipal de Educação - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta terá validade de noventa dias.

Conceição do Araguaia - Pará, 03 de Janeiro de 2022.

MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por MARREIRO
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:07668317000140
Dados: 2022.01.03 12:11:49 -03'00'

Marreiro Consultoria Contábil Ltda - ME
Lourival José Marreiro da Costa
Sócio - Administrador



203577442



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	203577442 - 03/12/2020
ATO	052 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200917857
CNPJ 07.048.313-0001-40
CERTIFICADO REGISTRADO EM 07/12/2020
SF30 N° 20000684346

EVENOS

021 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/REALIZAÇÃO ARGUMENTO: 20000684346

REPRESENTANTES QUE ASSINARÃO DIGITALMENTE

Cpf 3187638622 - LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA
Cpf 87013213220 - SEZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

ESTE PROCESSO É DO REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA INSTRUÇÃO Nº 67, DE 10 DE MARÇO DE 2019.



Mário De Fátima Cavalcante Valfreitas
Secretaria Geral

1







 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.668.317/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2005
NOME EMPRESARIAL MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 917	COMPLEMENTO SALA A LOTE 0016 QUADRA0082
CEP 68.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO ARAGUAIA
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARREIROCONSULTORIACONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 3421-1345
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2022 às 14:24:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **07.668.317/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:52 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **9DFC.E03F.BC9B.7A0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 07.668.317/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:01:30 do dia 11/01/2022**Válida até:** 10/07/2022**Número da Certidão:** 702022080026051-7**Código de Controle de Autenticidade:** 403A8C4B.DE861949.05F86300.D4FDB55C**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 07.668.317/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:01:30 do dia 11/01/2022**Válida até:** 10/07/2022**Número da Certidão:** 702022080026052-5**Código de Controle de Autenticidade:** AD1CB5C8.08ECE72C.427F1093.E676B69A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Data: 07/12/2021
Hora: 17:27:50



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 12970/2021

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Contribuinte abaixo identificado, constatamos que até a presente data não existem débitos em aberto.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Status
MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA	07.668.317/0001-40	Válido

Contribuinte	Endereço
MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA	AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 917 - SALA A LOTE 0016 QUADRA 0082 - Bairro CENTRO. - Conceição do Araguaia - PA - 68540-000

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autenticidade dessa certidão em http://conceicaodoaraguaia-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código: B151-3381-653C-9C13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200917857	07.668.317/0001-40	31/10/2005	21/11/2005
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 8-17 SALA A LOTE:0016;QUADRA:0082, CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PA - CEP: 68540000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA 318.763.402-82	285.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO 876.132.122-20	15.000,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 07/12/2020	Número 20000684346	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL (AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
IRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadoocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

216998670

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 2780218782306 CPF SOLICITANTE: 318.763.402-82 NIRE: 15200917857 EMITIDA: 07/01/2021 PROTOCOLO: 216998670



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200917857	07.668.317/0001-40	31/10/2005	21/11/2005
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 917 SALA:A;LOTE:0016;QUADRA:0082, CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PA - CEP: 68540000			

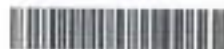
BELEM - PA, 7 de Janeiro de 2021

[Assinatura]
 Ministro do Registro e Integração Empresarial
 Departamento de Registro



216998670

pagina: 2/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 CONTROLE: 2780218782308 CPF SOLICITANTE: 316.763.402-82 NIRE: 15200917857 EMITIDA: 07/01/2021 PROTOCOLO: 216998670

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.668.317/0001-40

Razão Social: MARREIRO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 917 / CENTRO / CONCEICAO DO ARAGUAIA / PA / 68540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2021 a 27/12/2021

Certificação Número: 20211112802124928812179

Informação obtida em 03/12/2021 08:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.668.317/0001-40
Certidão n°: 56215404/2021
Expedição: 07/12/2021, às 17:29:08
Validade: 04/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.668.317/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. :	MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL
REGISTRO..... :	PA-001163/O-7
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	07.668.317/0001-40

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 10/12/2021 as 10:46:04.

Válido até: 10/03/2022.

Código de Controle: 202347.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



Marreiro Consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 2222, Bairro: Capelinha, na Cidade de Conceição do Araguaia – PA, Sócio Administrador e responsável técnico pela empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL inscrito no CNPJ: 07.668.317/0001-40, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) Não fui declarado inidôneo por ato de Poder Público;
- b) Não estou impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não fui apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente,

Conceição do Araguaia – PA, em 08 de Janeiro de 2020.

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA
CRC – PA 11.186/O-8

LOURIVAL JOSE
MARREIRO DA
COSTA:31876340282

Assinado de forma digital por
LOURIVAL JOSE MARREIRO DA
COSTA:31876340282
Dados: 2021.01.08 11:53:49 -03'00'



Marreiro Consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345

DECLARAÇÃO

Eu, LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA, Casado, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 CRC-PA nº 011186/O-8, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 2222, Bairro: Capelinha, na Cidade de Conceição do Araguaia – PA, DECLARO, para fins de participação em processo de Inexigibilidade junto a este Poder Legislativo, com o objeto de Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade Pública a serem executados neste exercício financeiro, que estou apto a exercer todas as funções para suprir as necessidades deste Poder, pois tenho vasta experiência no âmbito da Contabilidade Pública, com mais de dezesseis anos de profissão, tendo prestado contas por vários órgãos e municípios, sendo que em alguns deles as contas já foram apreciadas e aprovadas pelo TCM/PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

E para confirmar tal experiência, anexo a esta, seguem documentação comprovatória desta declaração.

Declaro que toda documentação em anexa é verídica.

Conceição do Araguaia – PA, em 08 de Janeiro de 2020.

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA
CRC – PA 11.186/O-8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia -PA no Período de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2011, na execução orçamentária, de acordo com o Recebimento do Duodécimo e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Executivo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei e resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

José Roberto A. S.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA DE 01/01/2015
ASSINATURA



Por ser verdade, este documento segue assinado por, Aurélio Alves Milhomem, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Araguaia – PA de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2011.



Aurélio Alves Milhomem
 Ex-Presidente da Câmara Municipal
 Conceição do Araguaia - PA
 94-99153-7755

Avenida JK, nº 801, Centro: 68540-000, Conceição do Araguaia – Pará
 CNPJ sob o nº 34.669.093/0001-63

SERV. NOT. E REG. PUB. UN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 Angelo Maria Lima Nerys dos Santos - Titular
 Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:
 AURELIO ALVES MILHOMEM

Conceição do Araguaia - PA, 12/02/2015 08:21:35
 Em localidade _____

Justo Márcio da
 Escrivão

AMARA BENTON DE...
 AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 C. DO ARAGUAIA, 16 de 01 de 2015
 ASSINATURA

Joseclio A S



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia -PA no Período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, na execução orçamentária, de acordo com o Recebimento do Duodécimo e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Executivo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Jose luo R Jr

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA 16 DE 01 2015
ASSINATURA



Por ser verdade, este documento segue assinado por, Jose Raimundo França Nunes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Araguaia – PA de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.



Jose Raimundo França Nunes
Ex-Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Araguaia - PA
94-99191-1240

Avenida JK, nº 801, Centro: 68540-000, Conceição do Araguaia – Pará

CNPJ sob o nº 34.669.093/0001-63

SERV NOT E REG. PUB. UN. DF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Angela Maria Lima Nerys dos Santos - Titular Rua D. Sebastião Theófilo, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de: JOSE RAIMUNDO FRANÇA NUNES
Conceição do Araguaia - PA, 12/02/2015 09:20:28
Em test. _____ do Verdade:

Jose Raimundo França Nunes
Escritor

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA 16 DE 02 DE 2015
[Signature]
ASSINATURA

Jose Raimundo França Nunes



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro n° 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia - PA no Período de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, na execução orçamentária, de acordo com o Recebimento do Duodécimo e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;

Josevo R Jr

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

C. DO ARAGUAIA, 16 DE 01 DE 2015

[Signature]
ASSINATURA



12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Executivo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei e resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Edilson Pereira da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Araguaia – PA de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.



Edilson Pereira da Silva
Ex-Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Araguaia - PA
94-99136-6667

SERV. NOT. E REG. PUB. UN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Angela Maria Lima Nerys dos Santos - Titular Rua O. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE (94) 3421-1229
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de EDILSON PEREIRA DA SILVA Conceição do Araguaia - PA, 12/02/2016 09:23:10 Em test. _____ de Verôde

Joné Marcelo da C.
Ferreira A.



Avenida JK, nº 801, Centro: 68540-000, Conceição do Araguaia – Pará

CNPJ sob o nº 34.669.093/0001-63

Josemo R S

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA DE 11 DE 2016
ASSINATURA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil ao Município de Conceição do Araguaia no Período de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, na execução orçamentária de acordo com a elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/órgão Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;

Assinatura

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA 16 DE 01 2015
Assinatura
ASSINATURA




15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei, resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Álvaro Brito Xavier, Ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia - PA, de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008.

SERV NOT E REG. PUB. ÚN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Angela Maria Lima Merys dos Santos - Titular
Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229

Correção por Semelhança a (s) Fim (s) de:
ALVARO BRITO XAVIER
Conceição do Araguaia-PA, 12025008-992755
Em test. _____ da Verdade


Álvaro Brito Xavier
Ex-Prefeito Municipal
Conceição do Araguaia - PA
94-99138-6613



Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, CNPJ:
05.070.404/0001-75.

Tv. Vereadora Virgolina Coelho, Nº 1145 - Centro, Conc. do Araguaia.
CEP: 68.540-000.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 01 DE 01 DE 2015

ASSINATURA

Josemar F SA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, presta serviços de:

Assessoria Contábil ao Município de Floresta do Araguaia -PA, na execução orçamentária, de acordo com a elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

C. DO ARAGUAIA DE 16 DE 01 DE 2015

ASSINATURA

11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

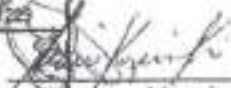
Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei, resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Alserio Kazimirski, Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

SERV. NOT. E REG. P.M. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Angela Maria Lima Merys dos Santos - Titular
Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3432-1229

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ALSERIO KAZIMIRSKI

Conceição do Araguaia - PA, 12/05/2016 09:26:57
Em test. _____ de Voz


Alserio Kazimirski
Prefeito Municipal
Floresta do Araguaia - PA
94-3432-1640

MUNICÍPIO DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA 16 DE 01 DE 2016

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, CNPJ.: 01.613.338/0001-81.
Av. JK s/n, Centro, Floresta do Araguaia. CEP: 68.543-000.

Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, CNPJ.: 01.613.338/0001-81.
Av. JK s/n, Centro, Floresta do Araguaia. CEP: 68.543-000.





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

17/03/2016 – 1ª Publicação

ACÓRDÃO Nº 29.754, DE 13/12/2016

Processo nº 700022013-00

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Carlos Vicente do Nascimento

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – **Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Carlos Vicente do Nascimento, com fulcro no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 084/2012, sem prejuízo do recolhimento da multa ao FUMREAP, no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), pelo não encaminhamento dos contratos temporários celebrados no exercício (R\$-71.824,45), com base no Art. 282, II, "b", do RITCM-PA;**

II – **Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$- 2.470.048,52 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), após a comprovação do recolhimento da multa;**

III – **Ressaltar que o não pagamento da multa cominada, implicará na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM, de 02.08.2016.**



Segunda-feira, 23 de abril de 2018 Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA Nº 304 v 9

ACÓRDÃO Nº 31.923, DE 06/03/2018

Processo nº 1014142013-00

Natureza: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação – FME/FUNDEB de Santa Maria das Barreiras

Responsável: José Barbosa de Faria

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação – FME/FUNDEB de Santa Maria das Barreiras. Exercício de 2013. Aprovação com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Expedição do Alvara de Quitação ao ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 305-308 dos autos.

Decisão: I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação – FME/FUNDEB de Santa Maria das Barreiras, do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. José Barbosa de Faria, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016 (Lei Orgânica TCM/PA);

II – Aplicar ao responsável as seguintes multas que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, com fundamento no Art. 72, da LC nº 109/2016, c/c o Art. 282, IV, "b", do RITCM (com redação ao Ato nº 18/2017):

- a) 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), em face da inscrição em restos a pagar sem disponibilidade financeira (Art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000);
- b) 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos), pela ausência da relação de bens imóveis no valor de R\$ 371.726,91 (trezentos e setenta e um mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos);
- c) 1.047 (um mil e quarenta e sete) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 3.483,47 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) pela incorreta apropriação das obrigações patronais, restando pendente o valor de R\$ 1.046.610,00 (um milhão quarenta e seis mil seiscentos e dez reais) (Art. 50, Inciso II, da LRF);



d) 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 1.663,55 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) pelas irregularidades verificadas nos contratos temporários encaminhados, num total de R\$ 2.502.799,70 (dois milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

e) 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 1.663,55 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) pelo não encaminhamento dos contratos temporários, no montante de R\$ 1.551.512,37 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos) (Art. 27, Inciso VIII, da LC nº 109/2016 e Art. 139, do RITCM/PA);

III – Advertir o ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nos termos contidos no Art. 303, do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento;

IV – Após o recolhimento da multa cominada, deverá ser expedido ao ordenador o Alvará de Quitação no valor de R\$ 12.077.366,61 (doze milhões setenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).



Sexta-feira, 02 de março de 2018 Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA Nº 270 v 13

ACÓRDÃO Nº 31.870, DE 20/02/2018

Processo nº 1014132013-00

Classe Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras

Responsável: José Barbosa de Faria Relator

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Conselheiro José Carlos Araújo

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras. Exercício de 2013. Regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Expedição do Alvara de Quitação ao ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 420-423 dos autos.

Decisão:

I – Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. José Barbosa de Faria, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2013, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

II – Aplicar ao responsável, as seguintes multas que deverão ser recolhidas ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/09), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão:

a) 300 (trezentas) UPFPA que correspondem a R\$ 998,13 (novecentos e noventa e oito reais), em face da não apropriação das obrigações patronais no montante de R\$ 135.089,78, com fundamento no Art. 72, Inciso X, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o Art. 282, Inciso IV, "b", do Regimento Interno/TCM – PA;

b) 300 (trezentas) UPFPA que correspondem a R\$ 998,13 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no Art. 27, Inciso VIII, da LC nº 109/2016 e Art. 139, do RITCM/PA pelo não envio dos contratos temporários no valor de R\$ R\$ 175.255,14. III – Advertir ao ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão importará, nos termos do Art. 303, do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);



b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento.

IV – Após o recolhimento das multas cominadas, deverá ser expedido ao ordenador de despesas o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.434.157,36.



Segunda-feira, 05 de março de 2018 Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA Nº 271 v 8

ACÓRDÃO Nº 31.497, DE 12/12/2017

Processo nº 1013972013-00 / (201403107-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Marias das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Paulo Henrique Gomes Lima

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC 11186- PA

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo EMENTA: INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. NÃO REMESSA DE PARTE DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

- A incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, traduz irregularidade que não enseja a reprovação das contas, conforme reiteradas decisões plenárias, podendo ser apenada com multa, tendo em vista que a Controladoria atestou o encaminhamento de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, bem como, verificou no sítio do Banco do Brasil os descontos do parcelamento da dívida;

- Destacando que não possui atributo de gravidade a ausência da Relação de Bens Imóveis, adquiridos no exercício;

- No que diz respeito a não remessa de parte dos contratos temporários de pessoal, conforme reiteradas decisões desta Corte, tais fatos não caracterizam dano ou infração grave, nem ensejam reprovação das contas, cabendo entretanto, a aplicação de multas na forma regimental.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 450 a 453 dos autos Decisão:

I – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulo Henrique Gomes Lima, Secretário Municipal à época, com fulcro no Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016 – LOTCM/PA, sem prejuízo da aplicação de multas ao FUMREAP, com base no Art. 72, Incisos I e V, da citada lei:

1) 1.000 (mil) UPF-PA, sendo 500 (quinhentas) UPF-PA por ocorrência:

(I) pela incorreta apropriação das obrigações patronais, no regime de competência (Art. 50, Inciso

II, da LRF); e, (II) pelo não encaminhamento da relação de Bens Imóveis, e adquiridos no exercício;



2) 3.000 (três mil) UPF-PA, pelo não encaminhamento dos contratos temporários, no valor de R\$-2.037.191,10 (Art. 3º, Inciso III, Alíneas "a", "b", "c" e "d", da Instrução Normativa nº 05/2003 – TCM/PA c/c Art. 139, do RITCM/PA)

II – Advertir o Ordenador que o não recolhimento da multa fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos contidos no Art. 303, do Regimento Interno/TCM/PA, no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora;

III – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$- 8.759.917,55 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), após o recolhimento das multas impostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

04/06/2017 – 1ª Publicação

ACÓRDÃO Nº 29786

Processo nº: 101412.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Responsável: JOSE BARBOSA DE FARIA

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Ministério Público: Procurador(a) ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Relator(a): José Carlos Araújo

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2015.

Pela regularidade com ressalvas das contas Recolhimento multa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas de JOSE BARBOSA DE FARIA, Ordenador(a) de Despesas do(a) FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, referente ao exercício de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com Ata da Sessão e nos termos do Relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls 07, dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Julgar regulares com ressalva as contas do FMCA de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. José Barbosa de Faria, com fundamento no art. 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012, sem o prejuízo da seguinte Sanção: 1) Multa ao FUMREAP de R\$ 500.00 (quinhentos reais) pelo descumprimento do disposto no art. 50, da LRF c/c o art. 35, II, da Lei nº 4.320/64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2016 Conselheiro(a) Cezar Colares - Presidente Conselheiro(a) José Carlos Araújo - Relator Presentes: Conselheiros Aloisio Chaves, Antônio José Costa de Freitas Guimarães, Cezar Colares, José Carlos Araújo, Luis Daniel Lavareda Reis Junior, Mara Lucia, Sérgio Leão e Procurador(a) Elisabeth Massoud Salame

Protocolo: 3101



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

10/06/2016

ACÓRDÃO Nº 29.084, DE 31/05/2016

Processo nº 1310022011-00

Origem: Câmara Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: STANLEY CARIMARCONY DE ALMEIDA

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LCnº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bannach.

Exercício de 2011. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas.

Recolhimento. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após os recolhimentos devidos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Relator, às fls. 187 a 193 dos autos.

Decisão:

I - Julgar regulares, com ressalva, as contas prestadas pelo Senhor Stanley Carimarcony de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Bannach, no exercício de 2011, e aplicar ao responsável a seguinte multa, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais) pela não apropriação tempestiva dos encargos patronais.
- R\$- 1.000,00(hum mil reais) pela violação do Artigo 29-A, Inciso II, da CF/88, com fundamento no Artigo 56, Inciso I, da LC nº84/2012



DIÁRIO ELETRÔNICO – OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

1ª PUBLICAÇÃO

Segunda-feira, 25 de setembro de 2017 Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA Nº 180 v 3

ACÓRDÃO Nº 30.637, DE 06/06/2017

PROCESSO Nº 1010012008-00

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO –

EXERCÍCIO 2008 RESPONSÁVEL: ODACIR DAL SANTO

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.

Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2008. Remessa Intempestiva dos RGF's e RREO's. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Ciência ao Poder Legislativo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. ODACIR DAL SANTO, impondo-se as ressalvas, facea remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO).

II – EXPEDIR o Alvará de quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 24.132.494,61 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), onde se inclui R\$ 991.704,38 (novecentos e noventa e um mil, setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

III – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.



Segunda-feira, 05 de março de 2018 Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA Nº 271 v 6

ACÓRDÃO Nº 31.395, DE 21/11/2017

PROCESSO Nº 270012008-00

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2008

RESPONSÁVEL: ÁLVARO BRITO XAVIER

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC 11186-PA

MIN. PÚBLICO PROCURADORA: ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES EMENTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2008. Encargos patronais não apropriados. **APROVAÇÃO COM RESSALVA.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de prestação de contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA as contas de GESTÃO da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de ÁLVARO BRITO XAVIER, impondo-se a ressalva face a não apropriação na totalidade dos encargos patronais.

II – DEVERÁ ser expedido ao ordenador alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 58.448.922,46 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), onde se inclui o valor de R\$ 2.239.374,78 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOEPA – 04/04/2011

ACÓRDÃO Nº 20.753, DE 27/01/2011

PROCESSO Nº 1013982005-00

Origem: Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério do Município de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Responsável: Odacir Dal Santo

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério do Município de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Odacir Dal Santo, a quem deverá ser entregue Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.283.562,75 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Unanimidade



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOEPA – 23/08/2011

RESOLUÇÃO Nº 10.054, DE 26/05/2011

Processo nº 1010012005-00 – 200606725-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Odacir Dal Santo

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Odacir Dal Santo, na forma do Parágrafo Único do Art. 102, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o citado Ordenador recolher aos cofre municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da decisão, a multa de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com base no Art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, dado o encaminhamento, fora do prazo legal, do 1º, 2º Quadrimestres dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Determinar, ainda, que o citado Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da decisão, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-B, I, do RI/TCM, pela remessa intempestiva do 2º bimestre dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOEPA – 31/03/2011

ACÓRDÃO Nº 20.824, DE 17/02/2011

PROCESSO Nº 1013972005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Responsável: Amintas Lopes da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Amintas Lopes da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.615.891,71 (hum milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos). Unanimidade



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS



O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS,
 no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 e a outorga do grau de BACHAREL, em 24 de setembro de 1999, a

Louival José Marreiro da Costa,

brasileiro, nascido em Conceição do Araguaia - Estado do Pará, em 09 de maio de 1976,
 cédula de identidade n. 3.578.882-DGFC/GO.

conferir-lhe o presente diploma
 Goiânia, 06 de março de 2001.

Prof. Manoel de Barros Almeida
 Reitor

Prof. Roberto de Moraes Diniz
 Diretor-Geral para Assuntos Acadêmicos



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG
 Reconhecida pelo Decreto n. 47.041 de 17/10/59
 Secretaria Geral

Diploma registrado nos termos do § 1 do art. 48
 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registro n. 2.506
 Livro n. 11-CC Folha n. 071
 Processo n. 0007/2001-SEDOC/SG
 Data do Registro: 05/03/2001

Maria Lucia Azeiteiro Silva
 Maria Lucia Azeiteiro Silva
 Secretária Geral

Curso de Ciências Contábeis - Reconhecido pelo
 Decreto n. 38.044 de 10/10/1955

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO PIAUÍ

Registrado no Livro 02, 2 2 AGO 2001
 de acordo com o Processo nº 237/1999

Roberto Oliveira e Silva
 Roberto Oliveira e Silva
 Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Nº 021345



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará
certifica que

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA

*Participou do curso sobre Planejamento Tributário, ministrado pelo
Professor Msc. José Luiz Nunes Fernandes, com carga horária de
oito horas, realizado no Auditório da Universidade
Estadual do Pará - UEPÁ.*

Redenção-PA, 04 de outubro de 2007

Contador José Luiz Nunes Fernandes
PALESFRANTE

Contador José Nonato da Silva
PRESIDENTE DO CRC-PA



Certificado

Certificamos que

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA

Participou do Treinamento: **3º ENCCOPA Norte - Encontro Nacional de Custos, Controle Patrimonial e Almoxarifado no Setor Público**, realizado no dia 14 de agosto de 2015 em Belém/PA.

Belém, 14 de agosto de 2015.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico

CASP
Online

www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ: 17.354.297/0001-96



INSTRUTOR	CONTEÚDO F. GRAMÁTICO
<p>Diogo Duarte Barbosa</p> <p>Cleber Mesquita</p> <p>Kelson Oliveira Batista</p> <p>Anilton Valnei de Aquino Júnior</p>	<p>08:30 – 08:30 - Credenciamento</p> <p>08:30 - 9:00 Solenidade de abertura com representante do CRC</p> <p>09:00 - 10:30 Dr. Diogo Duarte Escritor, professor e Diretor da CASP Online.</p> <p>Presidente de Mesa: Sra. Rosemary Sousa</p> <p>Tema: Síntese das alterações na classificação da despesa para aquisição de bens, materiais e serviços.</p> <p>10:30 - 12:00 Dr. Cleber Mesquita Auditor Externo TCM PA.</p> <p>Presidente de Mesa: Sr. Rafael Laredo – Auditor Externo TCE PA</p> <p>Tema: O papel do Tribunal de Contas para fortalecimento nos controles do Patrimônio e Almoarifado nas entidades Público</p> <p>12:00 – 13:00 Intervalo para o Almoço</p> <p>13:00 – 14:30 Dr. Kelson Oliveira Batista Servidor e Vice presidente da comissão de avaliação e inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.</p> <p>Presidente de Mesa: Sr. Diogo Duarte Barbosa – Diretor técnico da CASP Online.</p> <p>Tema: O controle patrimonial como instrumentalização do controle social.</p> <p>14:30 – 16:00 Dr. Anilton Aquino Administrador, Docente em Cursos Técnicos e Assistente Administrativo no Município de Xangri-Lá/RS.</p> <p>Presidente de Mesa: Sra. Marisol Ohana – PM Belém.</p> <p>Tema: Casos de sucesso da Prefeitura de Xangri-Lá/RS na avaliação e reavaliação de bens públicos.</p> <p>16:00- 17:30 Dr. Diogo Duarte e convidados</p> <p>Tema: Estudo de casos e de boas práticas: inventário de bens permanentes.</p> <p>17:30 – 18:00 Sortelo de brindes e encerramento</p>
<p>A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código ENCCO- Belém, 14/04/2015.</p> <p><i>Aline Pereira</i></p> <p>Aline Pereira Diretora Administrativa CASP Online Treinamentos</p>	<p>CARGA HORÁRIA: 08 HORAS-AULA</p>





ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
2014



Gestão Responsável

em último ano de mandato

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA** participou do encontro "**Gestão Responsável em Último ano de mandato**" realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, nos dias 01 e 02 de junho de 2016, em Redenção-PA.

Redenção, 02 de junho de 2016

Carga Horária

16 horas


Conselheiro **Cezar Collares**
Presidente do TCM-PA


Conselheiro **Sérgio Leão**
Vice-presidente do TCM-PA

Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA** participou da **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Estados e Municípios**, promovida pela **Escola de Administração Fazendária – ESAP** e pelo **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, realizada na cidade de **Belém-PA**, no período de **10 a 14 de Novembro de 2008**, com duração de **40 horas**.

Belém-PA, 14 de novembro de 2008.


Mauro Sérgio Borges Soares
Diretor Geral do TCE


Antonio Carlos de Azevedo
Presidente do TCE





O portador deste certificado participou do Módulo Geral e, de no máximo 9(nove) oficinas conforme marcação no quadro a seguir:

Área	Cod	Par. SIM	Sigla Oficina	Carga Horaria
Modulo Geral			Parâmetros	04
Modulo Especifico				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	01		Plano Plurianual (PPA)	04
	02		Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO)	08
	03		Lei Orçamentaria Anual (LOA)	04
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS LEGISLAÇÃO/ FUNDAMENTOS	10		Lei de Licitações	08
	11		Alterações a Lei de Licitações - Projeto de Lei N.º 7709/2007	04
	12		Pregão - Legislação	04
	13		Contratos Administrativos	04
	14		Implementação do Capítulo V do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	04
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	15		Convênios e Legislação	04
	21		Noções de Contabilidade	04
	21		Plano de Contas Nacional	04
	22		Manual da Receita Nacional	04
	23		Manual da Despesa Nacional	04
	24		Manual das PPP	04
	25		Elaboração das Demonstrações Contábeis	04
	26		FUNDEB - Legislação e Procedimentos Contábeis	04
	27		Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social	04
	28		Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública	04
LEI DE RESPONSABILIDADE DE FISCAL	29		Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	04
	30		Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal	04
	31		Programação Financeira e Cronograma Mensal de Despesas	04
	32		Regras das Despesas Públicas após a LRF	04
	33		Despesa com Pessoal e seus Limites	04
	34		Dívida pública e Operações de Crédito	04
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	35		Restrições Institucionais e Sanções Pessoais relacionadas a LRF	04
	40		Transparência na Gestão Fiscal	04
	41		Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) e Elaboração do Demonstrativo da Educação (Anexo X do RREO)	04
	42		Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPE) e Elaboração do Demonstrativo da Saúde (Anexo XV) do RREO	04
	43		Sistema de Informações do Tesouro Nacional (SISTh)	04
CONTROLE GOVERNAMENTAL	44		Ferramentas de Gestão para o Setor Público	04
	50		Controle Externo	04
	51		Controle Interno	08



I SIMPÓSIO GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA

CERTIFICADO

PARCERIA

Certificamos que SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

participou do I SIMPÓSIO GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA, realizada pelo

INEC - Instituto Everaldo Nunes de Educação Continuada em parceria com a FAG -

Faculdade Guarai e Instituto Educacional Athen@s, no período de 26 a 27 de Novembro de

2010, com carga horária de 30 horas.

ATHEN@S
Instituto Educacional

Conceição do Araguaia, 27 de Novembro de 2010.


EVERALDO FRANCA NUNES
Diretor Presidente INEC

Participante


PROF. MSC. ELÍDIO LUIZ MARTINELLI
Diretor Administrativo do Instituto Athen@s



ATIVIDADES DO I SIMPÓSIO GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA

PALESTRAS

Nº	TÍTULO	PALESTRANTE	TITULAÇÃO	DATA
01	Heterogeneidade no Planejamento da Gestão Pública	Paulo Rogério de Sáze de Jesus Prof. Titular de Direito Público	Especialista Mestrado	20/11
02	Os Riscos Operacionais em Licitação Pública no Estado do Pará	Dr.º Eduardo Pitts Jório Soares Neto Diretor Presidente do Anu. Legislativo do	Doutor em Administração e Especialista em Licitação e Contratação Pública	20/11

MINI-CURSOS

Nº	TÍTULO	PALESTRANTE	TITULAÇÃO	DATA
01	Organização em Projeto de Capacitação de Servidores	Prof. Marcos Roberto de Melo	Mestrado	27/11
02	Estado e Democracia na Contemporaneidade: dimensões teóricas, sociais e administrativas	Prof. Silvio Pereira de Sá	Doutor	27/11



TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certificada

Certificamos que **LOURIVAL J. M. COSTA** participou do "**IX Ciclo de Treinamento - 2011**" realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém - Pará, no período de 25 e 27 de outubro de 2011.

Belém, 27 de outubro de 2011.

Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA



Curso

AS INOVAÇÕES DA CONTABILIDADE PÚBLICA

(carga horária: 24h/aula)

Facilitadora: Maria do Socorro Pessoa da Silva

Analista de Controle Externo TCM/PA

1. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP

2. Plano de Contas Único

- Objetivo;
- Estrutura do Plano;
- Relação das Contas;

3. Demonstrativos Contábeis

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Variações Patrimoniais;
- Fluxo de Caixa;
- Resultado Econômico;
- Mutações do Patrimônio Líquido;
- Nota Explicativa;
- Consolidação dos Demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certificada

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO**, participou do **V ENCONTRO REGIONAL**, em comemoração aos **25 Anos** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizado pelo TCM, no município de Redenção, nos dias 21 e 22 de agosto de 2007.

Redenção-PA, 22 de agosto de 2007.


Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente do TCM-PA

Trav. Magno de Araújo. 474 - Telégrafo - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONFERÊNCIA DE ABERTURA

- Competência do TCM no Controle Externo dos Municípios

Conferencista: Conselheiro José Carlos Araújo

- Desafios da Administração Pública Municipal: Profissionalização de Servidores e Implantação do Controle Interno

Palestrante: Rosana Maria Ferreira da Gama, Diretora/TCM

- As Fases da Despesa Pública com ênfase na Licitação

Palestrante: Antonio Severino Filho, Técnico de Controle Externo/TCM

- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Palestrante: Cléber Mesquita dos Santos, Técnico de Controle Externo/TCM

CARGA HORÁRIA

06 horas



Estado do Pará
Secretaria de Controle
Administrativo
SIC - MUNICÍPIOS

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA** participou do “**II ENCONTRO REGIONAL DE CAPATICAÇÃO 2013**” realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Redenção/PA, no período de 08 a 10 de maio de 2013.

Redenção, 10 de maio de 2013.


Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Teleférico - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br

Conteúdo Programático

Execução Orçamentária e Financeira

Facilitadora: Taciana Sauma Gontijo, Analista de Controle Externo TCM/PA

1. Instrumentos de Planejamento;
2. Receita e Despesa Pública;
3. Conceitos na Gestão Pública;
4. Responsabilidade Fiscal;
5. Controle Externo e Transparência na Gestão Pública.

Carga Horária: 20 horas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAYULÓ
MOS MUNICÍPIOS

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO** participou do **ENCONTRO "O QUE SIGNIFICA GANHAR UMA ELEIÇÃO"** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém/PA, no dia 1º de fevereiro de 2013.

Belém, 1º de fevereiro de 2013


Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telegráfico - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br

Palestras

“A nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios”
Cleber Mesquita dos Santos – Analista de Controle Externo e
Diretor Adjunto de Apoio aos Municípios TCM-PA.

“A Importância do Controle Interno”
Aristides Gomes Pinheiro Neto – Analista de Controle Externo e
Controlador Interno TCM-PA.

“Forma de Prestar Contas ao TCM”
Mário Newton Pepes Hermes – Assessor de Gabinete TCM-PA.



TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certificada

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO**, participou do **Curso FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL – "Elaboração do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO"**, realizado pelo TCM-PA, no município de Conceição do Araguaia-PA, no período de 06 a 09 de abril de 2009.

Conceição do Araguaia-PA, 09 de abril de 2009.


Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente em exercício do TCM-PA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telegrato - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Elaboração do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

1. Os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e Conselho Federal, Práticas e Estratégias (Conteúdo, Formas de Apresentação e aspectos estruturais diversos).
2. O processo orçamentário segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal
3. O Plano Plurianual, Políticas Públicas, Formação de Programas e Ações.
4. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos do Meta; Físicos e de Fatos Fiscais, Orçamentos Básicos, Formas de Elaboração e Padronização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

FACILITADORES

Georgina Benedicta Parillo Quaresma
Técnica de Controle Externo/TCM

Rejane Gomes dos Santos
Assistente de Controle Externo/TCM

CARGA HORÁRIA

02 horas



Certificado



Certificamos que **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA** participou do **"II ENCONTRO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO 2013"** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Redenção/PA, no período de 08 a 10 de maio de 2013.

Redenção, 10 de maio de 2013.

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telegrapho - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br


Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA



Conteúdo Programático

Execução Orçamentária e Financeira

Facilitadora: Taciana Sauma Gontijo, Analista de Controle Externo TCMPA

1. Instrumentos de Planejamento;
2. Receita e Despesa Pública;
3. Conceitos na Gestão Pública;
4. Responsabilidade Fiscal;
5. Controle Externo e Transparência na Gestão Pública.

Carga Horária: 20 horas



GOVERNO DO ESTADO DO PARAÍBA
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL,
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL,
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

Certificamos que **Lourival José M. da Costa** participou do **Treinamento para Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal**, realizado no período de 25 a 29 de abril de 2005 em Redenção/PA, com duração de 40 horas.

Paulo Eládio Chaves Nogueira
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional

Antônio Maria Fonseca Pereira
Coordenador do Progratma Para Urbe

Rosângela Maria da Silva Quadros
Diretora da Diretoria de Apoio aos Municípios - TCM



PARÁ
URBE



TCM
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

Certificamos que **Lourival José Marreiro da Costa** participou do **Treinamento para Elaboração de PPA e LDO**, realizado no período de **07 a 11 de março de 2005 em Marabá/PA**, com duração de **40 horas**.

Paulo Elcidio Chaves Nogueira
Coordenador do Programa Pará Urbe

Antônio Maria Fonseca Pereira
Coordenador do Programa Pará Urbe

Rosângela Maria da Silva Quadros
Diretora da Diretoria de Apoio aos Municípios - TCM



PROGRAMA:

Plano Plurianual - PPA

1. O Plano Plurianual no contexto de Planejamento Municipal
2. Objetivos
3. Conteúdo - Programas
4. Elaboração - Adequação ao E-Contas
5. Tramitação

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias no contexto do Planejamento Municipal
2. Conteúdo à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal
 - 2.1. Anexo de Metas Fiscais
 - 2.2. Anexo de Riscos Fiscais
3. Elaboração - Adequação ao E-Contas
4. Tramitação





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, consoante autorização do(a) Sr(a). **MARCIA FERREIRA LOPES**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil fundamenta-se na previsão disposta no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, o qual descreve os requisitos necessários para a definição dos serviços considerados inexigíveis, nestes termos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Desta forma, para se determinar a inviabilidade de competição, fator necessário ao estabelecimento da inexigibilidade, é fundamental a caracterização da singularidade do serviço, a natureza técnica especializada da contratação e a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a Súmula - TCU N° 252/2010 evidencia que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: Serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei; Natureza Singular do Serviço; e, notória especialização do contratado.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O primeiro deles é o da inviabilidade de competição, sendo a premissa fundamental do instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, note-se que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, prescreve que: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,



em especial*. A própria Lei traz em seu bojo situações que excepcionam o dever de licitar, assim, a inviabilidade de competição justifica a inexigibilidade por ser uma consequência derivada de peculiaridade da necessidade estatal que fogem aos padrões de normalidade.

O segundo requisito reside na singularidade do serviço. Por singular entende-se a característica do objeto que o individualiza, sua natureza, elemento que o distingue dos demais. Busca-se atributo incomum na espécie, diferenciá-lo. Nunca deve-se associar a singularidade a noções de preço, dimensões, localidade, cor ou forma.

Por último temos o requisito da notória especialização. À vista do que aqui se expôs, corroborado pelo entendimento da Suprema Corte Brasileira, serviços técnicos profissionais especializados, são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado em conformidade com o grau de confiança que ela própria deposita na singularidade dos serviços e na notória especialização do contratado eleito.

Desta forma cabe ao administrador público, o poder de autorizar a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, devendo no entanto, atender as demais disposições legais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato de não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor contábeis para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rio Maria e dos Fundos Contábeis.

Os serviços elencados na presente proposta envolvem casos que demandam mais do que a simples formação técnica, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir das práticas rotineiras da área contábil.

Estes, exigem especial habilidade, contribuição intelectual, confiança singular, argúcia e desenvoltura em seu mister, que se balizam, sobretudo, na experiência profissional comprovada na área e em conhecimentos acadêmicos, que somados, formam um desempenho técnico excepcional, que se torna indispensável ao administrador público a fim de que a gestão não seja prejudicada no cumprimento das obrigações de prestar contas e deveres da gestão municipal, atributos estes que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Vale ressaltar que os profissionais são especializados na área de Contabilidade Pública, há muitos anos prestam serviços para as Administrações municipais, o que possibilita a celebração de contratos de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas.



Descrição detalhada dos serviços que serão desempenhados:

- I. Elaboração de Livro Diário;
- II. Elaboração de Livro Razão;
- III. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- IV. Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei 4.320/64;
- V. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
- VIII. Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX. Relação da Dívida Flutuante;
- X. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
- XI. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- XIII. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.317/0001-40, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Vale ressaltar, que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto desta contratação à esta Prefeitura Municipal aos Fundos Contábeis, durante o ano de 2021 com excelência.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Sendo assim, admite-se a contratação como inexigibilidade, sendo necessário,



portanto, a comprovação da natureza invulgar do serviço a ser executado, conforme já demonstrado e comprovado mediante a documentação apresentada pela Empresa Marreiro Consultoria Contábil LTDA-ME, preenchendo todos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 especificados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço mensal dos serviços será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e tal valor não compromete a dotação orçamentaria vigente, assim como não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RIO MARIA - PA, 05 de Janeiro de 2022


MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 830, 01 de janeiro de 2022



DESPACHO

Pelo presente solicito ao Setor de Contabilidade a verificação no orçamento da Prefeitura Municipal, para a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas com a realização do processo abaixo especificado, nos termos das Leis Federais n.º 4.320/64 e 8.666/93, para Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis

Processo n.º 002/2022-00001

Inexigibilidade n.º 001/2022

Rio Maria - PA, 05 de janeiro de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria - PA



DESPACHO

**DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: GABINETE DA PREFEITA**

Afirmamos que existem condições (dotações) financeiras que podem ser enquadradas para o objeto contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis.

Segue:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Função Programática: 04.122.0002.2-011 – Manutenção do Departamento de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0007.2-088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12.122.0052.2-031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08.122.0127.2-161 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.



Órgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Unidade: 10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.122.0010.2-129 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria.

Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FDECA

Unidade: 15 – Fundo Municipal Infância e Adolescência

Função Programática: 08.243.0008.2-186 – Manutenção do Fundo dos Direito da Criança e do Adolescentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria

Órgão: 12 – FUNDEB

Unidade: 06 – FUNDEB

Função Programática: 12.361.0052.2-058 – Manutenção das Atividade de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Lei de Orçamento do presente exercício financeiro (art. 7º, § 2º, inc. III da Lei nº 8.666/93).

II – PROCESSO

Processo Administrativo de Licitação n.º 002/2022-000001

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022

Rio Maria-PA, 05 de janeiro de 2022


Sector de Contabilidade
Adelfino Sacramento A. de Oliveira
Diretor de Data, de Contabilidade
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria Nº 019/2021



DECLARAÇÃO

Considerando o despacho do Setor de Contabilidade referente a contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, processo administrativo de licitação n.º 002/2022-00001 e, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Função Programática: 04.122.0002.2-011 – Manutenção do Departamento de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0007.2-088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12.122.0052.2-031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08.122.0127.2-161 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Unidade: 10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.122.0010.2-129 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria.

Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FDECA

Unidade: 15 – Fundo Municipal Infância e Adolescência



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rio Maria



Função Programática: 08.243.0008.2-186 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria

Órgão: 12 – FUNDEB

Unidade: 06 – FUNDEB

Função Programática: 12.361.0052.2-058 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rio Maria-PA, em 05 de janeiro de 2022.

MARGIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Rio Maria-PA
C.N.P.J sob o n. ° 04.144.176/0001-78

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA

Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J sob o n. ° 18.266.415/0001-11

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA

FUNDEB
C.N.P.J sob o n. ° 18.266.393/0001-45

EDMILSON BATISTA ALVES

Fundo Municipal de Saúde - FMS
C.N.P.J sob o n. ° 34.668.962/0001-35



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria




EMILIA SOUZA CARVALHO

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
C.N.P.J sob o n. ° 17.745.255/0001-86


EMILIA SOUZA CARVALHO

Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
C.N.P.J sob o n. ° 27.318.896/0001-08


Isnaldo Alves Silva

Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Decreto Nº 004/2021

ISNALDO ALVES SILVA

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
C.N.P.J sob o n. ° 18.016.463/0001-07




DESPACHO

SOLICITAÇÃO DE PARECER

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis.

Remeto o processo n.º 002/2022-000001 de inexigibilidade de licitação n.º 001/2022 para análise e Parecer Jurídico, sobre a legalidade e a conveniência da solicitação, anexo toda a documentação necessária para a realização do processo juntamente com a minuta do contrato, através de despacho da Comissão Permanente de Licitação.

Rio Maria - PA em 05 de janeiro de 2022.


MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 830, 01 de janeiro de 2022



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA E FUNDOS CONTÁBEIS.

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ: 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n.º 660, Rio Maria – PA, CEP: 68530-000, representado neste ato pelo **Sra. MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrito no CPF nº 300.261.052-68, Prefeita Municipal de Rio Maria-PA, eleita para o período de 2021-2024, juntamente com os seguintes Fundos Contábeis: Fundo Municipal de Educação – FME, C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDEB, C.N.P.J sob o n.º 18.266.393/0001-45; Fundo Municipal de Saúde – FMS, C.N.P.J sob o n.º 34.668.962/0001-35; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, C.N.P.J sob o n.º 17.745.255/0001-86; Fundo Municipal Infância e Adolescência – FDECA, C.N.P.J sob o n.º 27.318.896/0001-08 e Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA C.N.P.J sob o n.º 18.016.463/0001-07 e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, que têm justo e acertado por este meio a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, consubstanciada nas especificações abaixo descritas no item II.

Assim dispõe os artigos supramencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo



Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, incluindo os serviços ora elencados abaixo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA E FUNDOS CONTÁBEIS – sempre no aspecto singular:

- I. Elaboração de Livro Diário;
- II. Elaboração de Livro Razão;
- III. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- IV. Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei 4.320/64;
- V. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;



- VI. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
- VIII. Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX. Relação da Dívida Flutuante;
- X. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
- XI. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- XIII. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA no que diz respeito a todos os serviços elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem A, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2. As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3. Os serviços técnico-contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria contábil, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do profissional/contador da empresa **CONTRATADA**, bem como por profissionais indicados, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

2.4. Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais multas por atraso das entregas de prestações contas, e demais peças contábeis obrigatórias junto à Corte de Contas dos Municípios de Estado do Pará.



CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

- a) Pagamento mensal no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, distribuído por fundos contábeis da seguinte forma:
R\$ 8.000,00 (oito mil reais) Prefeitura Municipal de Rio Maria/ Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundo Municipal de Educação;
R\$ 6.000,00 (seis mil reais) FUNDEB;
R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Fundo Municipal de Saúde;
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundo Municipal de Assistência Social;
R\$ 3.000,00 (três mil reais) Fundo Municipal de Meio Ambiente;
R\$ 1.000,00 (mil reais) Fundo Municipal Infância e Adolescência - FDECA.
- b) O valor global considerando 12 (doze) meses é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do Prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

3.3. Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.



CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Função Programática: 04.122.0002.2-011 – Manutenção do Departamento de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0007.2-088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12.122.0052.2-031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08.122.0127.2-161 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Unidade: 10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.122.0010.2-129 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria.

Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FDECA

Unidade: 15 – Fundo Municipal Infância e Adolescência

Função Programática: 08.243.0008.2-186 – Manutenção do Fundo dos Direito da Criança e do Adolescentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria



Órgão: 12 – FUNDEB

Unidade: 06 – FUNDEB

Função Programática: 12.361.0052.2-058 – Manutenção das Atividade de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, SOMENTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

7.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para ambas as partes.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2. Ocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de rescisão injusta por qualquer dos contratantes, o que der causa indenizará à parte prejudicada pelo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores até então notificados aos usuários dos bens públicos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. As partes se vinculam ao conteúdo no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo.



CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA

9.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

9.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA**.

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Maria-PA, sede da Administração pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Maria-PA, _____ de _____ de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Rio Maria-PA
C.N.P.J sob o n.º 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA

Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11
CONTRATANTE



ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
FUNDEB
C.N.P.J sob o n. ° 18.266.393/0001-45
CONTRATANTE

EDMILSON BATISTA ALVES
Fundo Municipal de Saúde - FMS
C.N.P.J sob o n. ° 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

EMILIA SOUZA CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
C.N.P.J sob o n. ° 17.745.255/0001-86
CONTRATANTE

EMILIA SOUZA CARVALHO
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
C.N.P.J sob o n. ° 27.318.896/0001-08
CONTRATANTE

ISNALDO ALVES SILVA
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
C.N.P.J sob o n. ° 18.016.463/0001-07
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



PARECER PRELIMINAR

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022-000001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA- PARA E FUNDOS CONTÁBEIS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica denominada de **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ:07.668.317/0001-40, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA- PARA E FUNDOS CONTÁBEIS.**"

Nos autos constam o Ofício n° 0133/2022; Solicitação de despesa n° 20220103002; Termo de Referência; Proposta Financeira da Empresa; Abertura de processo; Autuação; Portaria de designação dos membros da CPL; Proposta de prestação de serviços; Documentos contratuais da empresa; certidões; Atestado de capacidade técnico; certificados de capacitação técnicos; Reserva de Dotação Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; justificativa de contratação e de preço; e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.





2- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.

Assim cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

3- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos dos artigos 13, III e 25, II Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses





de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Se o princípio é constitucional, a exceção dele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Assim, a regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública. Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos enumerou, no artigo 25, a hipótese de inexigibilidade de licitação.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Neste sentido, Marçal Justen Filho diz que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".



O §1º do artigo 25 da Lei de Licitação considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Os serviços próprios de Assessoria Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços técnicos de consultoria e assessoria, na área da contabilidade, que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão.

Serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento, que demandam um primor técnico diferenciado, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. Já a característica da singularidade é atribuída a um bem, no sentido de que seja inigualável, podendo ser considerado inequivocamente singular à medida que todos os outros bens lhe são diversos.

Após feitas as devidas considerações, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, o interessado, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.



Ainda foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para escolha da escolha da empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, para prestação de serviços de técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil.

A minuta do contrato está de acordo com as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/493, contendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência, entrega, prazos e critérios de aceitação do objeto; do valor; pagamento; dotação orçamentária, execução do contrato, encargos das partes, do reajuste; obrigações das partes, comerciais; penalidades; rescisão contratual; vedações; sanções administrativas, fiscalização e acompanhamento; alteração do contrato, aumento ou supressão, rescisão contratual, da legislação e foro.

Portanto, entendemos que o processo atende as exigências contidas dos artigos 13, III e 25, II Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, não se constatou impropriedades, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

4- CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade inexigibilidade que tem como objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil, especializados na área de contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Rio Maria- Pará e fundos contábeis, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação dos atos e seus anexos.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.





Rio Maria, Pará, 06 de janeiro de 2022

MIRIA KELLY
RIBEIRO DE
SOUSA.7481059624
9

Assinado de forma digital
por MIRIA KELLY RIBEIRO
DE SOUSA.74810596249
Data: 2022.01.06
14:30:57 -03'00'

Miria Kelly Ribeiro de Sousa
OAB/PA nº 22.807
Assessora Jurídica
Dec.191/2021



GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo de Licitação n.º 002/2022-000001
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MARCIA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Rio Maria-PA, eleita para o período de 2021-2024, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICA** em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, Processo Administrativo de Licitação n.º 002/2022-000001, quanto a "Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis", em face da pessoa jurídica **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.317/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917, Sala A, Lote 0016, Quadra 0082, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, com fundamento nos estritos termos das disposições contidas no artigo 13, III, c.c. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Face a isso, determino que sejam tomadas as providências complementares e necessárias para que seja firmado o contrato de prestação de serviços, conforme objeto da inexigibilidade em questão.

Rio Maria-PA, em 06 de janeiro de 2022.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria - PA



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação n.º 002/2022-000001
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022

MARCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal de Rio Maria-PA e nos termos do artigo 25, combinado com o Artigo 13 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Homologar o Processo Administrativo de Licitação n.º 002/2022-000001, modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, com o objeto: "Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis", em face da pessoa jurídica **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.317/0001-40, no valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), por um período de 12 (doze) meses, nos termos em que se acha o processo.

Rio Maria-PA, em 06 de janeiro de 2021.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria - PA



Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO

Ref: Processo Administrativo de Licitação n.º 002/2022-000001
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022

OBJETO: "Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis".

Contratado: **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.317/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 917, Sala A, Lote 0016, Quadra 0082, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, no valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de janeiro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25 combinado com o artigo 13 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio Maria-PA em 06 de janeiro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação


MARCO ANTONIO LAGE ROLIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n.º 830 de 01 de janeiro de 2022



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220004

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA E FUNDOS CONTÁBEIS.

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ: 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n.º 660, Rio Maria – PA, CEP: 68530-000, representado neste ato pelo **Sra. MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrito no CPF n.º 300.261.052-68, Prefeita Municipal de Rio Maria-PA, eleita para o período de 2021-2024, juntamente com os seguintes Fundos Contábeis: Fundo Municipal de Educação – FME, C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDEB, C.N.P.J sob o n.º 18.266.393/0001-45; Fundo Municipal de Saúde – FMS, C.N.P.J sob o n.º 34.668.962/0001-35; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, C.N.P.J sob o n.º 17.745.255/0001-86; Fundo Municipal Infância e Adolescência – FDECA, C.N.P.J sob o n.º 27.318.896/0001-08 e Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA C.N.P.J sob o n.º 18.016.463/0001-07 e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 917, Sala A, Lote 0016, Quadra 0082, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA**, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia-PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, n.º 2222, Bairro Capelinha, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, que têm justo e acertado por este meio a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, consubstanciada nas especificações abaixo descritas no item II.

Assim dispõe os artigos supramencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou



Prefeitura Municipal de Rio Maria

representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, incluindo os serviços ora elencados abaixo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA E FUNDOS CONTÁBEIS – sempre no aspecto singular:

- I. Elaboração de Livro Diário;
- II. Elaboração de Livro Razão;
- III. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;



- IV. Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei 4.320/64;
- V. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
- VIII. Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX. Relação da Dívida Flutuante;
- X. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
- XI. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- XIII. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA no que diz respeito a todos os serviços elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem A, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2. As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3. Os serviços técnico-contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria contábil, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do profissional/contador da empresa **CONTRATADA**, bem como por profissionais indicados, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.



2.4. Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais multas por atraso das entregas de prestações contas, e demais peças contábeis obrigatórias junto à Corte de Contas dos Municípios de Estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

- a) Pagamento mensal no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, distribuído por fundos contábeis da seguinte forma:
R\$ 8.000,00 (oito mil reais) Prefeitura Municipal de Rio Maria/ Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundo Municipal de Educação;
R\$ 6.000,00 (seis mil reais) FUNDEB;
R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Fundo Municipal de Saúde;
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundo Municipal de Assistência Social;
R\$ 3.000,00 (três mil reais) Fundo Municipal de Meio Ambiente;
R\$ 1.000,00 (mil reais) Fundo Municipal Infância e Adolescência - FDECA.
- b) O valor global considerando 12 (doze) meses é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do Prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

3.3. Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2022 findando-se em 31 de dezembro de 2022.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL



5.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Função Programática: 04.122.0002.2-011 – Manutenção do Departamento de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0007.2-088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12.122.0052.2-031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08.122.0127.2-161 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Unidade: 10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.122.0010.2-129 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria.

Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FDECA

Unidade: 15 – Fundo Municipal Infância e Adolescência

Função Programática: 08.243.0008.2-186 – Manutenção do Fundo dos Direito da Criança e do Adolescentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria

Órgão: 12 – FUNDEB

Unidade: 06 – FUNDEB

Função Programática: 12.361.0052.2-058 – Manutenção das Atividade de Ensino Fundamental



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, SOMENTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

7.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para ambas as partes.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2. Ocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de rescisão injusta por qualquer dos contratantes, o que der causa indenizará à parte prejudicada pelo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores até então notificados aos usuários dos bens públicos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA

9.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

9.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA**.

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Maria-PA, sede da Administração pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Maria-PA, 06 de janeiro de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Rio Maria-PA
C.N.P.J sob o n.º 04.144.176/0001-78

CONTRATANTE

ADJAÍR RIBEIRO DA SILVA

Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11

CONTRATANTE

ADJAÍR RIBEIRO DA SILVA

UNDEB
C.N.P.J sob o n.º 18.266.363/0001-45

CONTRATANTE




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria


EDMILSON BATISTA ALVES
Fundo Municipal de Saúde - FMS
C.N.P.J sob o n.º 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE


EMILIA SOUZA CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
C.N.P.J sob o n.º 17.745.255/0001-86
CONTRATANTE


EMILIA SOUZA CARVALHO
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
C.N.P.J sob o n.º 27.318.896/0001-08
CONTRATANTE

ISNALDO ALVES SILVA
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
C.N.R.J sob o n.º 18.016.463/0001-07
CONTRATANTE


Isnaldo Alves Silva
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto Nº 004/2021

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME
C.N.P.J sob o n.º 07.668.317/0001-40
Sr.º Lourival José Marreiro da Costa
CRC/PA n.º 011186/O-8,
CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220004

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-000001

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTRATADA(O).....: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ sob o nº 07.668.317/0001-40

OBJETO.....: Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis

VALOR TOTAL.....: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 02 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Função Programática: 04.122.0002.2-011 - Manutenção do Departamento de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: 09 - Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0007.2-088 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 05 - Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12.122.0052.2-031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Função Programática: 08.122.0127.2-161 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Unidade: 10 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.122.0010.2-129 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria.

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FDECA

Unidade: 15 - Fundo Municipal Infância e Adolescência

Função Programática: 08.243.0008.2-186 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria

R\$ 1.000,00 (mil reais)

Órgão: 12 - FUNDEB

Unidade: 06 - FUNDEB

Função Programática: 12.361.0052.2-058 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Janeiro de 2022

**P A R E C E R** CONTROLE INTERNO

Processo nº 002/2022-000001

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER À PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA E FUNDOS CONTÁBEIS.**

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70 a 75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, com o objetivo de Contratação de Serviços Técnicos Profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender à Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA e Fundos Contábeis.

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos o mérito do presente parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal, em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração Pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de



forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas e nem confere o "atesto" de recebimento dos serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

Ato contínuo, ante a todos os documentos juntados, tem-se que a Lei 8.666/93, em seu artigo 38, inciso VI, prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído com o Parecer Jurídico orientando sobre a legalidade da licitação, condição para a sua validade e prosseguimento.



Nesse sentido, o Parecer Jurídico juntado aos autos manifestou pelo prosseguimento da licitação, de forma que justifica que o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, tais como: Caracterização da inexigibilidade; justificar o preço; motivar a escolha do fornecedor ou executante dos serviços; comunicar a autoridade superior em três dias e ratificar e publicar a inexigibilidade de licitação, em cinco dias.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Como se depreende do objeto contratado, o processo em análise trata-se de uma modalidade de inexigibilidade de licitação, para contratar empresa especializada em serviços Contábeis para prestação de serviços de assessoria técnica a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria e Fundos Contábeis.

É cediço que a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 13, inciso II, a indicação explícita e objetiva dos tipos de serviços técnicos especializados e dentre eles, os serviços de "perícia, pareceres, avaliações em geral".

Em complementação ao disposto em linhas acima é consabido que a administração pública pode, por livre conveniência e oportunidade, escolher a melhor forma de contratar com o particular para a efetiva prestação dos serviços necessários à gestão, desde que cumpridos os requisitos de cada modelo escolhido, conforme legislação.

No presente caso, verifica-se que os requisitos objetivos para a contratação via inexigibilidade de licitação são os descritos no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, corroborados pelos descritos na súmula 252/2010 do TCU. Vejamos:

- Serviço técnico especializado, com referência ao art. 13 da Lei 8.666/93;
- Natureza singular do serviço;



- Notória especialização do contratado;
- Confiabilidade (inserido na Resolução 11.495 do TCM/PA).

3. DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

No que tange ao serviço técnico especializado, não há maiores ilações ou dificuldades de relatá-lo, pois este (Serviços Técnicos Profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil) se adequa ao inserido nos termos do artigo 13, II da Lei 8.666/93, conforme documentos juntados.

No mais, em paracer jurídico, foi devidamente exposto o enquadramento dos Serviços Técnicos Profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, na modalidade de inexigibilidade, conforme previsto no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

4. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

O serviço a ser contratado pelo processo de inexigibilidade apresenta uma singularidade ímpar que inviabiliza a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.

Cumprir ressaltar que a singularidade se refere ao objeto do contrato, ou seja, é o serviço pretendido pela Administração Pública; que não é corriqueiro, natural, normal, e que individualiza e distingue dos demais.

A singularidade também está vinculada à ideia de complexidade e especificidade, acentuado nível de cuidado, que o profissional escolhido deverá observar na execução dos trabalhos, o que foi devidamente evidenciado por documentos probatórios a capacidade profissional juntado aos autos.

Portanto, acompanhando jurisprudências e Súmulas do TCU e TCM-PA, não vislumbro nenhum óbice no cumprimento do requisito.

5. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO



A notória especialização da empresa ou do profissional contratado, a meu sentir, se pautam sob diversos aspectos, não só objetivos, mas também subjetivos.

A **notoriedade**, pelos elementos objetivos se pautam: No acervo técnico do profissional ou da empresa, nos atestados de capacidade técnica, nos cursos, palestras, capacitação, pós-graduações do profissional, docência, dentre outros relacionados a área singular da contratação.

Nessa parte, insta salientar entendimentos jurisprudenciais administrativistas, inclusive do TCU ou CGU ou TCM's que não fazem alusão ao quantitativo mínimo ou máximo de apresentação de atestados de capacidade técnicas do profissional ou da empresa contratados.

Portanto os atestados anexos conferem a **notoriedade** tanto dos profissionais, quanto da empresa para os serviços técnicos especializados em Advocacia a serem desenvolvidos na rotina do serviço Público contratada.

Ainda sob a análise objetiva do tema, verifica-se do procedimento licitatório em espeque que, os documentos juntados demonstram a notoriedade da empresa, o que a meu ver não há nenhum impedimento para a contratação.

E por essa razão corrobora o entendimento do professor doutrinador e o renomado jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que passo a citar, ocasião em que diz: "... notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração Pública e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público. (...)."

Nesse caminhar de pensamento, vale lembrar que o profissional ou empresa a ser contratada não precisam ser singulares. Ao contrário, singular deve ser a natureza jurídica do objeto a ser ofertado no certame, o qual demonstra a inviabilidade de competição.

Portanto, entende-se que a especialização ou notoriedade exigida pela Lei está intimamente relacionada à realização de serviço anterior, semelhante ao objeto

D



pretendido pela Administração Pública. Que neste caso, em face dos documentos juntados, a empresa preenche esse requisito de forma peculiar.

6. DA CONFIABILIDADE

Outro que considero parte complementar e integrante da análise dos requisitos ensejadores para a efetiva contratação por meio de inexigibilidade, é a confiança.

A confiança soma-se aos demais elementos, pois é esse fator que solucionará a questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um especialista capaz de executá-lo, ou seja, de realizar o serviço.

Todavia, essa confiança depositada pela Administração Pública, deve se pautar não só na empresa ou no profissional habilitado para executar as tarefas singulares propostas, mas também, pelo grau de confiança da especialização e da expertise dessa empresa ou profissional.

E sob esse aspecto, existe o grau de subjetividade na avaliação do executor, conforme livre conveniência, oportunidade, discricionariedade do Gestor e com fundamento nessa nova interpretação jurisprudencial, a qual é muito pertinente no desenvolvimento das atividades administrativas internas e que foi cumprido devidamente demonstrado pelos documentos juntados.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato contínuo, sob o aspecto da **habilitação jurídica** é importante frisar que a contratada preenche os requisitos exigidos pela legislação, conforme artigo 28 da Lei 8.666/93.

8. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Nessa oportunidade, antecipadamente a complementação sob os requisitos de **vigência e eficácia contratuais**, uma vez que o contrato já está apostado e devidamente assinado pelo licitante, de modo que se tem doutrinariamente o



seguinte entendimento:

Quanto à essa temática vigência e eficácia contratual, existe uma diferenciação doutrinária entre o início do prazo de vigência contratual (assinatura) e sua eficácia (publicação), havendo três entendimentos distintos, para o artigo abaixo transcrito.

Diante disso, colaciono o texto integral da lei 8.666/94 que:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição

dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus editamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta.

Dentre vários doutrinadores administrativistas que se pronunciam sobre essa temática, alguns mais conservadores que outros. Prefiro adotar o entendimento do nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, uma vez que é mais prático, célere e se amolda à realidade da Administração Pública, mas sem trazer prejuízo ao erário, ocasião em que diz: "A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93) é a seguinte: se forem respeitados os prazos de publicação, e esta, for realizada, o contrato vige desde sua assinatura".

De acordo com esse entendimento, que também procuro adotar, por razões de celeridade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e suas rotinas, a vigência contratual inicia-se na data da assinatura do contrato e sua eficácia convalida-se com a publicação, desde que realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.

Portanto, não há nenhum prejuízo ao erário, ter como início da prestação



dos serviços contratados **a data da assinatura contratual**, ainda que não tenha findado o processo licitatório com o Parecer do Controle Interno.

Contudo, o contrato só será **convalidado e declarada a sua eficácia, quando da publicação deste**, no prazo estipulado pelo artigo 61, da Lei supracitada.

9. ORÇAMENTO

Nos autos foram juntados documentos que atestam a adequação orçamentária para a despesa, onde informa a dotação orçamentária (Prefeitura Municipal; Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento; Função Programática: 04.122.0002.2-011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica), Rio Maria-FMS; Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 10.122.0007.2-088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria), Rio Maria-FME; Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação; Função Programática: 12.122.0052.2-031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria), Rio Maria-FMAS; Unidade: 14 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Função Programática: 08.122.0127.2-161 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria); Rio Maria-FMMA; Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Função Programática: 18.122.0010.2-129 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria); Rio Maria-FDECA; Unidade: 15 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência; Função Programática: 08.243.0008.2-186 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria); Rio Maria-FUNDEB; Unidade: 06 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; Função Programática: 12.361.0052.2-058 – Manutenção do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 –



Serviços de Consultoria), bem como a justa contratação, demonstrando a vantagem para a Prefeitura de Rio Maria e Fundos Contábeis, tanto na celeridade da contratação com valores praticados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

10. CONCLUSÃO

Diante da materialidade para a consecução da inexigibilidade, não vislumbro óbice na continuidade do processo, uma vez que os motivos e requisitos foram devidamente justificados e expostos anteriormente por todos os setores envolvidos.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 13 e 25, bem como os demais aplicáveis da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilidade do solicitante.

Ante o exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas.

É o parecer.

s.mj.

Rio Maria, 06 de Janeiro de 2022.

PAULA CAROLINE LEITE
KERHWALD:01745341242

Assinado de forma digital por
PAULA CAROLINE LEITE
KERHWALD:01745341242
Dados: 2022.01.06 16:42:08 -03'00'

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral Município
Decreto 014/2021



Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

PRESIDENTE LICENCIADO: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1º VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Wagne Castro Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;

2º VICE – PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves;

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure

02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia

03-AMUNEP – Eglécio Alves Freitas – (Presidente) Prefeito de Inhangapi

04-AMECAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interimamente (Prefeito de Terra Santa)

05-AMUT – Rosiborge Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moura

06-COIMP – Marcus Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará

07-CODESEI – Claudio Ingo (Representante) – Secretário Executivo

08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Beco Branco

09-AMICBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Passimoser –(Presidente) Prefeita de Placas

10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá

11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixana

12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Vilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Avriçu

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 157/2022

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. **MOISES MARTINS DE ALCANTARA**, brasileiro, portador do CPF de Nº 839.891.372 – 04, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás-PA, para o cargo de Agente de Serviços Administrativos junto ao Poder Legislativo – Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, com ônus para o órgão de origem, conforme portaria nº 017/2002 - GP.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publico-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, ao 01 de fevereiro de 2022.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA.
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F6484819

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI

GABINETE DO PRESIDENTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, no uso de suas atribuições, torna público que, em uma sessão Extraordinária realizada dia 31 de janeiro de 2022, aprovou por unanimidade o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 de 12 de janeiro de 2022. Que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede Municipal de ensino, na forma que especifica.

Câmara Municipal de Inhangapi, 01 de fevereiro de 2022.

JOÃO CHARLES OLIVEIRA DA COSTA

Presidente- Biênio 2021/2022.

Publicado por:
Josiele Monteiro Mendes
Código Identificador:A0B78EE9

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

O Presidente Vereador **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, na qualidade de ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, que trata da contratação da pessoa física **LINDOMAR DA SILVA RODRIGUES**, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE – PA, 29 de janeiro de 2022.

JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES

Presidente da Câmara

PREVENÇÃO CONTRA O VIRUS DA COVID-19 junto ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –FUNDEB, conforme especificações constantes no Termo de Referência “Anexo I” deste Edital. Conforme dotação anexa ao edital. O edital completo no endereço Rua **Idonete Guimarães da Silva** nº 253, setor Jardim Umarama. Mais informações nos telefones (94) 99117-4026, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br; realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 01 de Fevereiro de 2022.

ELISÔNIA NEVES DO NASCIMENTO
Pregoeira.

Publicado por:
Wilmir Marinho Lima
Código Identificador:9A7A319C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 15.495.243/0001-15.

CONTRATADAS:

Processo Licitatório Nº 040/2021

Pregão Eletrônico nº 018/2021

ORGANIZAÇÕES S.S. DE SERVIÇOS FÚNEBRES EIRELI- ME CNPJ Nº 09.258.218/0001-15. 1º Termo Aditivo ao Contrato 092/2021. Objeto: Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Serviços Fúnebres, Em Atendimento A Secretaria Municipal Assistência E Desenvolvimento Social. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual de 8 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias de 01/01/2022 a 16/09/2022 e acréscimo de 25% no quantitativo, totalizando o valor de R\$ 70.275,00 (Setenta mil, duzentos e setenta e cinco reais).

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Beatriz Ferreira de Oliveira
Código Identificador:7979FF90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 017/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022

O Município de Redenção-PA, comunica aos interessados, que realizará no dia **14/02/2022** às 09h00min, (Horário de Brasília) licitação sub modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA, SENDO UM TRATOR DE PNEUS PLATAFORMADO E UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, PROVENIENTE DO CONVÊNIO/MDR Nº 029246/2021 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 911938/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, para atender as necessidades da Prefeitura de Redenção, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura, Conforme dotação anexa ao edital. O edital completo no endereço Rua **Idonete Guimarães da Silva** nº 253, setor Jardim Umarama. Mais informações nos telefones (94) 99117-4026, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br; realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 01 de Fevereiro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO DA MOTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilmir Marinho Lima
Código Identificador:74CC2042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº 212/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021



O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, comunicar aos interessados: Referente **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº 001/2021**, destinado ao objeto: **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS** que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando à realização de investimentos, operação, tratamento e disposição final de resíduos urbanos gerados, incluindo a implantação, modernização e operação da infraestrutura apropriada, no Município de Redenção – Pará. Informa o participante selecionado, com ordem de serviço - SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA CNPJ: 35.136.586/0001-09 cumpriu as exigências do edital. Mais informação no endereço Rua **Idonete Guimarães da Silva** nº 253 – setor Jardim Umarama. site: www.redencao.pa.gov.br; telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br

Redenção – PA; 01 de fevereiro de 2022.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES
Presidente da CPL
Port. nº716/2021-GPM

Publicado por:
Wilmir Marinho Lima
Código Identificador:1CE4DE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – CNPJ: 04.144.168/0001-21

CONTRATADA: FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 21.058.147/0001-02 6º Termo Aditivo ao Contrato 395/2019. Processo Licitatório nº 049/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2019. Objeto: contratação de empresa para a execução da obra de drenagem urbana sustentável, execução de canalização, revestimentos, urbanização e iluminação dos taludes do canal do córrego localizado entre a rua Inácio Oldoni e av. Brasil – referente ao contrato de repasse nº 0213.324-07/2006m/caixa, que entre si celebram a união, por intermêdi do ministério da integração nacional representado pela caixa econômica federal e o Município de Redenção - PA **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 395/2019 por 90 (Noventa) dias a partir de 14/01/2022 que venceu em 14/04/2022.

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:0C9F1589

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220004

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20220004 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-000001 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA CONTRATADA(O): MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. CNPJ sob o nº



Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:500AD8FC

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria - PA

07.668.317/0001-40 **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos-profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis. **VALOR TOTAL:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA** Unidade: 02 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Função Programática: 04.122.0002.2-011 - Manutenção do Departamento de Contabilidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) **Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** Unidade: 09 - Fundo Municipal de Saúde Função Programática: 10.122.0007.2-088 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria. R\$ 7.000,00 (sete mil reais) **Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** Unidade: 05 - Fundo Municipal de Educação Função Programática: 12.122.0052.2-031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** Unidade: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social Função Programática: 08.122.0127.2-161 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA** Unidade: 10 - Fundo Municipal de Meio Ambiente Função Programática: 18.122.0010.2-129 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria. R\$ 3.000,00 (três mil reais) **Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FDECA** Unidade: 15 - Fundo Municipal Infância e Adolescência Função Programática: 08.243.0008.2-186 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria R\$ 1.000,00 (mil reais) **Órgão: 12 - FUNDEB** Unidade: 06 - FUNDEB Função Programática: 12.361.0052.2-058 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00 (seis mil reais) **VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Janeiro de 2022

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:1F31169F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
002/2022-000001

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
002/2022-000001

MÁRCIA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Rio Maria-PA, eleita para o período de 2021-2024, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICA** em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, Processo Administrativo de Licitação n.º 002/2022-000001, quanto a "Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis", em face da pessoa jurídica **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.317/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917, Sala A, Lote 0016, Quadra 0082, Centro, CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia - PA, com fundamento nos estritos termos das disposições contidas no artigo 13, III, c.c. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Face a isso, determino que sejam tomadas as providências complementares e necessárias para que seja firmado o contrato de prestação de serviços, conforme objeto da inexigibilidade em questão.

Rio Maria-PA, em 06 de janeiro de 2022.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço do seguinte Pregão:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-006 PMRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OUTROS UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E OS FUNDOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

Abertura: 14/02/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL, no horário das 08:00 às 14:00 nos sites: www.rondonopara.pa.gov.br/ <https://www.tcm.pa.gov.br>

Informações pelo fone: (94) 99227-0575 ou através do e-mail: cplrondonopara@yahoo.com.br

ALBERTO ABREU ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:954CE0A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço por lote do seguinte Pregão:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-007 FMAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 682/2015 (BENEFÍCIOS EVENTUAIS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDON DO PARÁ, conforme discriminação do Anexo I do Termo de Referência.

Abertura: 15/02/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Local: Rua Gonçalves Dias, 400 Centro

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00 nos sites: www.rondonopara.pa.gov.br/ <https://www.tcm.pa.gov.br>

Informações pelo fone: (94) 99227-0575 ou através do e-mail: cplrondonopara@yahoo.com.br